



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

LEI ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL OBJETIVA

Autores: JULIANA RIELLI SILVEIRA D'ANGELES MENDES, LUCIANO SOARES MAIA, SARA FERNANDES NEVES DE ALMEIDA RESENDE

Objetivo: O presente trabalho objetiva analisar os reflexos da Lei Anticorrupção sobre a responsabilidade empresarial resultante dos atos praticados contra a Administração Pública. **Metodologia:** Para o alcance desse fim, realizou-se uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, associada ao método dedutivo. **Resultado:** Consoante a teoria clássica, adotada pelo Código Civil de 2002 (CC/02), o instituto jurídico da responsabilidade civil possui como elementos: a conduta, o dano, o nexo causal e a culpa. Em regra, o ordenamento jurídico pátrio adota a responsabilidade subjetiva, isto é, o dever de reparar o dano está condicionado à comprovação da culpa do infrator. Todavia, há casos excepcionais que se aplica a responsabilização objetiva, a qual dispensa a constatação da culpa do infrator da norma, pois o dever de reparar subsiste a partir da comprovação do nexo causal entre a conduta ilícita e o dano causado. Com o advento da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), as pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica passaram a ser responsabilizadas de forma objetiva, pelos atos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Ressalta-se que a reponsabilidade objetiva aqui adotada se funda na teoria do risco-proveito, que impõe que a responsabilidade recaia sobre aquele que obteve vantagem a partir da violação da norma, vale dizer, responsável é aquele que tira proveito. Pelo teor da referida lei, verifica-se que a pessoa jurídica assume o risco se seus prepostos praticarem atos ilícitos em prejuízo da Administração Pública, sendo por isso responsabilizada civil e administrativamente, de forma objetiva. Importante dizer que a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica não exclui a responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural que tenha participado do ato ilícito, seja como autora, coautora ou partícipe. Porém, a responsabilidade dessas pessoas é subjetiva, necessitando ser aferida a respectiva culpa. **Conclusão:** Denotam-se, desse modo, os avanços trazidos pela Lei Anticorrupção quanto à responsabilização das pessoas jurídicas que exercem atividade econômica pelos atos praticados contra a Administração Pública. Tal inovação legislativa visa uma responsabilização civil e administrativa das empresas, combatendo e prevenindo, especialmente, atos de corrupção.